



CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº. 001/2019

Disciplina o procedimento para a indicação de Membro do Ministério Público do Estado da Bahia para composição do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Nacional de Justiça, na forma a que se referem, respectivamente, o art. 2º da Lei Federal nº. 11.372, de 28 de novembro de 2006, c/c o inciso III do artigo 130 - A, bem como o Inciso XI do art. 103 B, ambos da Constituição Federal, e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 26 da Lei Complementar Estadual nº. 11/1996 e no art. 4º da Lei Federal nº. 11.372, de 28 de novembro de 2006,

RESOLVE,

Art. 1º. Regulamentar o procedimento de escolha dos Membros deste Ministério Público, que serão indicados para a composição do Conselho Nacional do Ministério Público e para o Conselho Nacional de Justiça, na forma prevista, respectivamente, no inciso III do art. 130 – A, e do Inciso XI do art. 103 B, ambos da Constituição Federal;

Art. 2º. A Procuradora-Geral de Justiça indicará, respectivamente, ao Conselho Nacional do Ministério Público e ao Conselho Nacional de Justiça, um nome resultante do processo de escolha interna entre os seus membros, com vistas à formação das correspondentes listas tríplices, para concorrer às vagas destinadas aos Ministérios Públicos Estaduais, por força das disposições constitucionais citadas no parágrafo anterior;

Parágrafo Único. As duas listas tríplices serão elaboradas pelos Membros da Carreira, em eleição especialmente convocada para este fim, na forma desta Resolução;

Art. 3º. Poderão inscrever-se para concorrer às vagas do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Nacional de Justiça, respectivamente, membro com mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade e que já tenha completado mais de 10 (dez) anos na carreira, sendo que para a vaga do Conselho Nacional de Justiça considerar-se-á o limite de idade de até 66 (sessenta e seis) anos, conforme determinado pelo art. 103 – B da Constituição Federal;



§ 1º. A inscrição dos Candidatos interessados às vagas de que trata este artigo dar-se-á mediante requerimento devidamente protocolizado dirigido à Procuradora-Geral de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta Resolução;

§ 2º. O membro do Ministério Público interessado somente poderá inscrever-se para concorrer a 01 (um) dos Conselhos Nacionais;

§ 3º. A eleição será presidida pela Procuradora-Geral de Justiça e realizada em escrutínio secreto;

Art. 4º. São eleitores todos os Membros do Ministério Público da Carreira;

Parágrafo único. Cada eleitor poderá votar em até 03 (três) dos Candidatos inscritos para cada Conselho Nacional;

Art. 5º. São elegíveis os Membros do Ministério Público que preencham os requisitos constitucionais para os Cargos ao qual concorrem, na forma do quanto disposto no art. 3º, e que não estejam afastados da Carreira;

Art. 6º. Em caso de empate entre candidatos, aplicar-se-á o § 4º do art. 6º da Lei Complementar nº. 11/96;

Art. 7º. A Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros, será designada por Ato da Procuradora-Geral de Justiça, cabendo-lhe:

I - decidir sobre eventuais impugnações de candidaturas;

II - indeferir, *ex officio*, as inscrições cujos requerentes não preencham os requisitos exigidos;

III - deferir as candidaturas não impugnadas ou cujas impugnações tenham sido rejeitadas;

Art. 8º. A eleição será realizada no dia 22/02/2019, das 09:00h às 17:00h no Auditório Afonso Garcia Tinoco – Sede do Ministério Público do Estado da Bahia, situado na 5ª Avenida, 750 – Centro Administrativo da Bahia – CAB, nesta Capital;

Art. 9º. Encerrada a apuração, será imediatamente proclamado o resultado, e anunciados os nomes dos Membros do Ministério Público que integrarão as Listas Tríplices a que se referem o art. 2º desta Resolução;

Art. 10º. No prazo máximo de 5 (cinco) dias que se seguirem ao recebimento das Listas Tríplices a que se refere o artigo anterior, a Procuradora-Geral de Justiça indicará:

I - Ao Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, o Membro do Ministério Público do Estado da Bahia que



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

concorrerá à formação da Lista Tríplice a ser constituída, na forma do parágrafo único do art.2º da Lei Federal nº 11.372, de 28 de novembro de 2006;

II - À Procuradora-Geral da República, o Membro do Ministério Público do Estado da Bahia que concorrerá à escolha para integrar o Conselho Nacional de Justiça.

Art. 11º. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradora-Geral de Justiça;

Art. 12º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 13º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES, em 05 de fevereiro de 2019.

EDIENE SANTOS LOUSADO

Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

MÁRCIA LUZIA GUEDES DE LIMA

Corregedora-Geral do Ministério Público
em exercício

Conselheiros: Washington Araújo Carigé, Regina Maria da Silva Carrilho, Maria de Fátima Campos da Cunha, Adivaldo Guimarães Cidade, Maria Augusta Almeida Cidreira Reis, Márcia Regina dos Santos Vírgens.

.